



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Pregão Presencial 161/2021**  
**Processo 22216/2021**  
**Objeto: Análise de Recurso**

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objetivo a seleção de propostas visando a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos dos servidores, ativos, inativos, pensionistas e celetistas da Prefeitura Municipal de Erechim, com a devida anuência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, e da Fundação Hospitalar Santa Terezinha - FHSTE.

O presente pregão teve início às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de 2021, onde foram credenciadas as seguintes empresas: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ERECHIM LTDA, BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Procedeu-se com a etapa de lances da qual sagrou-se vencedora a empresa BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Finda a etapa de lances, o representante da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intencionou recurso, motivando-o no sentido de discordar da classificação da proposta da cooperativa SICREDI, haja vista o valor constatare da proposta ser inferior ao valor mínimo estimado. Ressalta-se que o pregão tem como critério de avaliação o valor da maior oferta.

**Em suas razões a Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aduziu que:**

- Não poderia haver a habilitação do SICREDI-COOP. DE CRÉDITO RURAL, posto que sua proposta se deu em valor inferior aos 10% exigidos no edital.

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

Requeru por fim, a anulação da fase de lances do presente certame, para que nova fase de apresentação de propostas seja estabelecida sem a presença do licitante com proposta desconforme.

Aberto o prazo sucessivo, vieram aos autos as contrarrazões das demais empresas participantes.

**Em suas contrarrazões a Recorrida SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ERECHIM LTDA aduziu, em síntese:**

- Que foi permitida a participação da empresa na etapa de lances verbais visto foram credenciadas apenas 03 instituições.
- Que solicitou esclarecimentos junto a CPL quanto a etapa de lances do certame.

Por fim, requereu a negativa ao provimento do recurso interposto e, alternativamente, sua participação em eventual nova sessão.

**Por sua vez, em suas contrarrazões a Recorrida BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aduziu, em síntese:**

- Que não houve ato que pudesse gerar vício na decisão do Pregoeiro, não havendo amparo para que a classificação do “Sicredi” seja reconsiderada.

Por fim, requereu a manutenção da decisão, pois em conformidade com as normas legais e editalícias.

É o breve relatório.

①



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

**Fundamentação**

Sob o ponto de vista formal, o recurso apresentado, atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo tempestiva a manifestação da licitante irresignada.

Percebe-se que a controvérsia é mera questão formal, não havendo motivos para a prevalência das alegações da empresa, como se passa a demonstrar.

A recorrente alegou que a cooperativa SICREDI não deveria ter participado da etapa de lances do certame, haja vista ter apresentado proposta inferior ao lance estimado inicial, constante do subitem 6.1 “a1” do edital.

A empresa alegou, como fundamentação, a limitação de propostas em até 10% ao maior valor ofertado, na forma do subitem 8.1 da norma editalícia, que vai transcrito:

**8.1.** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de maior preço.

Acontece que a licitante ignorou em sua manifestação a previsão expressa do subitem 8.2 edital, o qual prevê a classificação de no mínimo 03 propostas, quaisquer sejam os valores por elas oferecidos, a saber:

**8.2.** Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de maior preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Tal previsão tem fundamento na Lei nº 10.520/02 Lei do Pregão, em seu art. 4º Inc. IX, sendo o devido procedimento de qualquer licitação que siga a modalidade

(10)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-000 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54)-3520-7145

de Pregão. Não havendo sequer sombra de direito que fortaleça as alegações da recorrente, a saber:

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

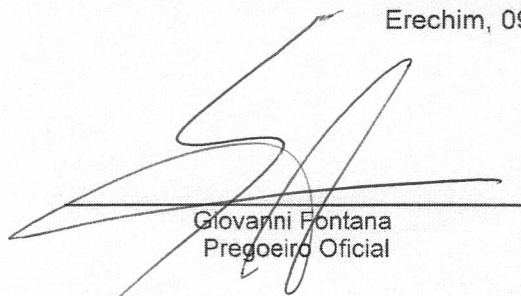
[...]

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

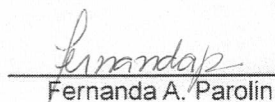
**Dispositivo**

Ante o exposto, baseados nos Princípios da Razoabilidade, Interesse Público, Moralidade e Isonomia, **opina** este Pregoeiro e Equipe de Apoio no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que não apresentou argumentos suficientes para a anulação da etapa de lances do pregão. Por fim, mantendo a decisão que classificou as propostas apresentadas no certame.

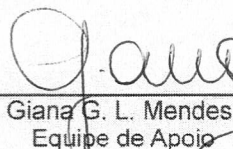
Erechim, 09 de dezembro de 2021.



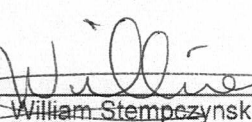
Giovanni Fontana  
Pregoeiro Oficial



Fernanda A. Parolin



Giana G. L. Mendes  
Equipe de Apoio



William Stempczynski





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações-Comissão Permanente de Licitações**  
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-000 – Erechim/RS  
Fone/Fax: (54)-3520-7145

**Pregão Presencial nº 161/2021**

**Processo 22216/2021**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer dado aos recursos apresentados pelas Recorrentes, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por fim, **MANTENDO** a decisão que classificou as propostas no presente certame.

Erechim, 09 de dezembro de 2021.

---

IZABEL CRISTINA ROCHA  
MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal de Administração